



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 175/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de agosto de 2025, de autoria do **Vereador Claudinei Costa Santos** que “Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública da Associação INC – Inovação do Núcleo Cultural Colatinense e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 18/08/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 175/2025, de autoria do Vereador Claudinei Costa Santos, tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação INC – Inovação do Núcleo Cultural Colatinense, entidade sem fins lucrativos dedicada à promoção da cultura, educação e inclusão social no município de Colatina. A iniciativa reconhece formalmente a relevância dos serviços prestados pela entidade, que atua desde 2022 fomentando a produção artística local, a economia criativa e a articulação comunitária, com expressivo impacto sociocultural na região.

Do ponto de vista jurídico, a proposta encontra amparo na competência municipal prevista no art. 30, VI, da Constituição Federal, que atribui aos municípios a promoção da cultura e a gestão de políticas locais. A iniciativa legislativa é regular, não havendo usurpação de competência privativa do Chefe do Executivo, nem ofensa a qualquer disposição constitucional, legal ou regimental, estando em plena conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Quanto ao mérito, verifica-se que a declaração de utilidade pública confere à associação maior legitimidade para celebrar convênios, acessar editais e firmar parcerias com o poder público, potencializando sua atuação e ampliando seu alcance social. A medida não gera ônus financeiro imediato aos cofres municipais, alinhando-se aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

A técnica legislativa empregada é adequada, com redação clara, objetiva e coerente, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998. Sugere-se, contudo, a inclusão do número de CNPJ da entidade no caput do art. 1º, para evitar qualquer dubiedade futura e conferir maior precisão ao dispositivo, conforme já consta do corpo justificativo do projeto.

Diante do exposto, o projeto revela-se juridicamente adequado, socialmente relevante e tecnicamente bem elaborado, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 175/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003500360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 28/08/2025 15:02

Checksum: **C5E5775C4DF2FBC2E133958087935C7C128CA34CDC181871C7E1BD71AF7CD9AB**

Assinado eletronicamente por **Lunanda Vago** em 30/08/2025 17:20

Checksum: **BA78D4469563506728C8052F955A2AAFBF1F7A9F269C0C625E16C09FC73AB52A**

